



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**LEI Nº 578/2022**

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – SMC/SL e dá outras providências.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ, Prefeita Municipal de Santa Luzia, Estado de Maranhão**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo II**

**Das Definições e Princípios**

**Art. 1º-** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural neste município.

**Art. 2º-** O Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.





**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**Art. 3º-** O Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV- Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Capítulo II**

**Da Estrutura**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**Art. 4º-** Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Cultura – SMC/SL;
- II – Conselho Municipal de Cultura – CMC/SL;
- III – Fórum Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura – PMC/SL;
- V – Fundo Municipal de Cultura – FMC/SL;
- VI – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e,
- VII – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

**Art. 5º-** A Secretaria Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – SMC/SL, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 6º-** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL:

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – PMC/SL, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – FMC/SL.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMC/SL, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

**Art. 7º-** À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**Art. 8º-** A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL, tendo as seguintes atribuições:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município; e,

IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – FMC/SL.

**Art. 9º-** A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura – PMC/SL, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

**Art. 10-** O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – PMC/SL;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA– SMC/SL;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – FMC/SL;

VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santa Luzia - MA com o Ministério da Cultura – MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – FMC/SL.

**Art. 11-** O Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – PMC/SL terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – SMC/SL e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12-** O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura -SMC/SL.

**Capítulo III**

**Do Fundo Municipal de Cultura**

**Art. 13-** O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – FMC/SL, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**Parágrafo 1º-** O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – FMC/SL, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC/SL.

**Parágrafo 2º-** O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – FMC/SL - deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 3º-** O Regulamento do FMC/SL deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14 –** O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores

*[Assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

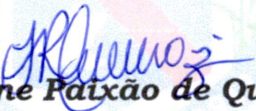
Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

**Art. 15-** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

**Art. 16-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 27 de outubro de 2022.

  
**Francilene Paixão de Queiroz**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**LEI Nº 578/2022**

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – SMC/SL e dá outras providências.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ, Prefeita Municipal de Santa Luzia, Estado de Maranhão,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo II**

**Das Definições e Princípios**

**Art. 1º-** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural neste município.

**Art. 2º-** O Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

*Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA*

**Art. 3º-** O Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV– Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

## **Capítulo II**

### **Da Estrutura**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**Art. 4º-** Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Cultura – SMC/SL;
- II – Conselho Municipal de Cultura – CMC/SL;
- III – Fórum Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura – PMC/SL;
- V – Fundo Municipal de Cultura – FMC/SL;
- VI – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e,
- VII – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

**Art. 5º-** A Secretaria Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – SMC/SL, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 6º-** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL:

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – PMC/SL, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – FMC/SL.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMC/SL, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

**Art. 7º-** À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**Art. 8º-** A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – SMC/SL, tendo as seguintes atribuições:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município; e,

IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – FMC/SL.

**Art. 9º-** A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura – PMC/SL, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.

*[Assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

**Art. 10-** O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – PMC/SL;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA– SMC/SL;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – FMC/SL;

VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santa Luzia - MA com o Ministério da Cultura – MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – FMC/SL.

**Art. 11-** O Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – PMC/SL terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – SMC/SL e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12-** O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura -SMC/SL.

**Capítulo III**

**Do Fundo Municipal de Cultura**

**Art. 13-** O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – FMC/SL, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**Parágrafo 1º-** O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – FMC/SL, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC/SL.

**Parágrafo 2º-** O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – FMC/SL - deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 3º-** O Regulamento do FMC/SL deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** – O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com)

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

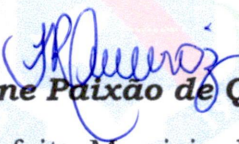
Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

**Art. 15-** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

**Art. 16-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 27 de outubro de 2022.

  
**Francilene Paixão de Queiroz**  
Prefeita Municipal